



ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 22/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, que modifica os Arts. 10 e 11 do **Projeto de Lei n. 51/2017**, de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema de Auxílio para Tratamento fora do domicílio (TFD) no Município de Palmital-SP e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Considerando que o objetivo da emenda é tão somente modificar a Redação do Art. 10º e do Art. 11, opino para que seja ouvida apenas a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

Observo que a Emenda foi proposta pelo Vereador, Francisco de Souza, durante a reunião da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

Assim, a Emenda encontra-se apta para ser apreciada em Plenário juntamente com o Projeto de Lei nº 51/2017.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara (c.f. § 2º, do art. 161, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 30 de novembro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico